



MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI E A MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 06.554.448/0001-33, cuja Administração tem sede à Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO**, brasileira, portadora do RG nº 850.691 SSP/PI e do CPF/MF nº 361.292.403-68, com endereço profissional na sede da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, doravante designada simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, (qualificação), neste ato representada pelo Procurador Geral de Justiça, (qualificação), de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o **CEDENTE** declara ao **CESSIONÁRIO**, que é senhor e legítimo proprietário do imóvel urbano situado à Avenida Coronel Jonas Corrêa, nº 226, Centro, Luís Correia-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede ao **CESSIONÁRIO**, o uso do prédio público identificado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso do bem público citado na Cláusula Primeira deste termo pelo **CESSIONÁRIO** ficará adstrito à implantação da sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Correia-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº (...), bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado, entrará em vigência a partir da assinatura deste Termo, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, sucessivamente, à critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se dentro do prazo de 01 (um) ano após a assinatura do Termo de Cessão o Cessionário não utilizar o imóvel, o termo de cessão será automaticamente rescindido e o imóvel retornará ao poder do Município.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes das tarifas de água/esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, e de outros tributos, relativas ao imóvel descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a usar o prédio público cedido como se seu fosse, para fins da destinação especificada no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, para que, no término deste Instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, no mesmo estado em que o recebeu, no início deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o **CESSIONÁRIO** a fazer quantas melhorias, benfeitorias ou acréscimos forem necessários para a utilização da estrutura do prédio em sua destinação legal, ocasião em que o prédio deverá ser devolvido na forma como se encontra, ou em boas condições de uso, quando finda ou rescindida a presente cessão, de forma que não seja devolvido em estado de conservação inferior ao que apresentava no início deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso o **CEDENTE** resolva rescindir o presente termo antes do término de sua vigência, e havendo sido feitas melhorias, benfeitorias ou acréscimos no prédio pelo **CESSIONÁRIO**, fica o **CEDENTE** obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO** de todas as melhorias, benfeitorias e acréscimos feitos ao imóvel objeto da cessão. Rescindido o presente termo antes do fim de sua vigência pelo **CESSIONÁRIO**, não terá essa o direito a citada indenização.

CLÁUSULA OITAVA – O **CESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitar-se na posse do prédio público identificado na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, bem como para defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes.

CLÁUSULA NONA – O **CESSIONÁRIO**, em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o espaço do imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso, tampouco poderá dar destinação diversa daquela prevista em lei e no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste termo, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento, sem necessidade de indenização por eventuais melhorias, benfeitorias ou acréscimos feitos ao prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Luís Correia-PI, ___ de _____ de 2016.

**MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA
(CEDENTE)**
Adriane Maria Magalhães Prado
Prefeita Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
(CESSIONÁRIO)**
(...)

TESTEMUNHAS:
- Nome:
CPF:
- Nome:
CPF:



LEI MUNICIPAL Nº 871, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 705, de 23 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do município de Luís Correia-PI" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O art. 75 e o § 1º da Lei Municipal n. 705, de 23 de dezembro de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica do município de Luís Correia-PI", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - Fica concedido licença remunerada para aperfeiçoamento ou especialização profissional para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu - mestrado, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; doutorado, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses; e estágio pós-doutorado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§1º - A licença poderá ser concedida para cursos de pós-graduação stricto sensu tanto na modalidade acadêmica quanto na modalidade profissional.

§2º

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia-PI, 16 de Dezembro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal